



Resolução nº 39, de 13 de setembro de 2006

Dispõe sobre a concessão do título de Professor Afiliado no âmbito da UNIFESP.

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista deliberação do Conselho Universitário em sessões dos dias 22 de junho, 12 de julho e 13 de setembro de 2006;

Considerando a alta qualidade das atividades de ensino, pesquisa e de assistência médico-hospitalar desenvolvidas na UNIFESP;

Considerando a alta qualificação de profissionais das áreas relacionadas às finalidades da UNIFESP, não ocupantes de cargo de docente na UNIFESP, que prestam serviços voluntários nas atividades de ensino, pesquisa e assistência;

Considerando a necessidade de reconhecimento desses profissionais, bem como de suas atividades, visando à geração de conhecimentos e formação de recursos humanos, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O título de Professor Afiliado será concedido ao profissional que atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser portador de título de doutor;
- b) Comprovada experiência em ensino, pesquisa e/ou assistência especializada;
- c) Comprovado desempenho de atividades na UNIFESP;

Parágrafo Único - O título de professor afiliado poderá ser concedido a docentes de outras instituições de ensino superior que contribuam regularmente para a formação de pessoal da UNIFESP.

Artigo 2º - A proposta de concessão do título deverá ser formulada pela Disciplina na qual o candidato desempenha as atividades, referendada pelo respectivo Departamento, que a encaminhará ao Conselho Universitário.

Parágrafo Único - A proposta de concessão do título deverá ser acompanhada do "currículum vitae", Projeto de Pesquisa ou Projeto de Ensino, atividades a serem desenvolvidas pelo candidato e termo de adesão de serviços voluntários, nos termos da Lei nº 9.608/98.

Artigo 3º - O Conselho Universitário designará uma Comissão que analisará a proposta e entrevistará o candidato.

Parágrafo Primeiro - Na análise da proposta voltada a pesquisa será dada ênfase à qualidade da produção científica, à caracterização de linha de pesquisa, à capacidade de formação de recursos e à capacidade de gerar financiamento.

Parágrafo Segundo - Na análise da proposta voltada a ensino será dada ênfase ao projeto de ensino, a multidisciplinaridade das atividades de ensino, elaboração de



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo - Escola Paulista de Medicina
Reitoria



produto didático, às avaliações pela Comissão de Curso de Graduação, referendada pelo Pró-Reitor de Graduação, por pares e por discentes, entre outros.

Parágrafo Terceiro – No caso de profissionais de outras instituições, será considerado seu “currículum vitae” e sua contribuição à formação de recursos humanos para a UNIFESP.

Artigo 4º - O relatório da Comissão será encaminhado ao Conselho Universitário, em reunião ordinária, para deliberação e votação em sufrágio secreto.

Parágrafo Único – A aprovação da proposta de concessão do título de professor afiliado dependerá de voto favorável de dois terços dos membros do Colegiado presentes à sessão.

Artigo 5º - O título de Professor Afiliado terá caráter provisório.

Parágrafo Primeiro – Dado o caráter provisório do título, o professor afiliado não integrará os conselhos da UNIFESP. Tendo em vista que Professor Afiliado corresponde a um título e não a cargo público, os portadores dessa denominação não integrarão os Conselhos da UNIFESP, exceto quando pertencentes ao quadro de servidores técnico-administrativos, onde poderão participar na condição de representantes da sua respectiva categoria funcional, quando eleitos pelos seus pares, ou demais hipóteses previstas no Regimento e Estatuto da UNIFESP.

Parágrafo Segundo – O título de Professor Afiliado poderá ser concedido por novo período ao término de três anos, mediante análise do Relatório de Atividades desempenhadas no triênio.

Artigo 6º - O procedimento adotado para a concessão prevista no parágrafo segundo do artigo 5º será idêntico ao previsto nos artigos 2º, 3º e 4º.

Artigo 7º - Fica revogada a Resolução nº 20/2002 e demais disposições em contrário.

Ulysses Fagundes Neto
Reitor